

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

Lei n.º 383, de 02 de dezembro de 1999.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2000.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado para o exercício de 2000, o Orçamento Geral do Município de Marzagão, Estado de Goiás, discriminado pelos Quadros e demais Anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa na importância de R\$ 6.300.000,00 (Seis milhões e trezentos mil de reais)

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.235.000,00
Receita Tributária	R\$ 170.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00	
Transferência Correntes	R\$ 3.765.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 180.000,00	
II – RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 2.065.000,00
Operação de Crédito	R\$ 840.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 60.000,00	
Transferência de Capital	R\$ 100.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.065.000,00	
TOTAL		R\$ 6.300.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos Quadros e demais Anexos que compõem esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

01 – Poder Legislativo	R\$ 230.000,00
02 – Poder Judiciário	R\$ 5.000,00
03 – Poder Executivo	<u>R\$ 6.065.000,00</u>
TOTAL	R\$ 6.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
Estado de Goiás

II – DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$ 230.000,00
02 – Judiciária	R\$ 5.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.543.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 1.338.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 587.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 846.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 625.000,00
16 – Transporte	<u>R\$ 1.126.000,00</u>
TOTAL	R\$ 6.300.000,00

Art. 4º. O Poder Executivo, no interesse da Administração, fica autorizado a abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1º e parágrafos 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1999.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal